

PRISÃO PREVENTIVA

RÉU PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES

MOTIVOS QUE O AUTORIZAM — FUNDAMENTAÇÃO - FALTA - QUANDO SE DISPENSA

RESUMO

- ... Se o réu já se encontrava solto antes da sentença importa na permissão para apelar em liberdade, se o Juiz não explicar, convenientemente o motivo pelo qual resolveu mandar prendê-lo provisoriamente. Aliás, nesse sentido se inclinava a jurisprudência da Suprema Corte (RHC 64.922-0 rel. Min. ALDIR PASSARINHO e 64.810-0 rel. Min. FRANCISCO REZEK). Ac. de 28-02-1991 Revista dos Tribunais - Jul. 1991 - Vol. 669 - Pág. 328. EMFOR 520

EMENTA

Tem direito de apelar em liberdade o réu que permaneceu solto durante todo o processo se o juiz não fundamentar convenientemente os motivos ensejadores da custódia.

NOTA DA REDAÇÃO

Revista dos Tribunais